



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 1.340 E 1.341, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 640, de 2011, do Senador Humberto Costa, que altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade de disponibilização de unidade de tratamento intensivo móvel (UTI móvel) durante as competições.

PARECER Nº 1.340, DE 2012

(Da Comissão e Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 640, de 2011, de autoria do Senador Humberto Costa, que obriga a disponibilização de unidade de tratamento intensivo móvel (UTI móvel) durante as competições esportivas.

A inovação prevista se dá mediante nova redação ao inciso IV do art. 16 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que instituiu o Estatuto de Defesa do Torcedor. Nos termos propostos, passa a constituir dever das entidades responsáveis pela organização das competições, entre outros previstos no diploma legal, disponibilizar uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes à partida, sendo pelo menos um desses veículos do tipo unidade de tratamento intensivo móvel.

Na justificação do projeto, o Senador Humberto Costa ressalta que diversas mortes súbitas ocorridas em competições demonstram a necessidade de que seja garantido atendimento rápido e eficiente a pacientes graves ou de risco, tanto torcedores quanto atletas. Ainda de acordo com o

autor da proposição, tal suporte deve ser prestado por uma UTI móvel, definida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como *veículos devidamente projetados e equipados, destinados a garantir suporte avançado de vida durante o transporte de pacientes graves ou de risco, no atendimento de emergência pré-hospitalar e no transporte inter-hospitalar.*

Após exame nesta Comissão, a matéria segue para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria contida na proposição conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

De início, impõe salientar o mérito da proposta apresentada. Embora o Estatuto de Defesa do Torcedor tenha introduzido princípios inovadores de proteção e defesa dos assistentes de competições esportivas, passados sete anos de sua edição vem se percebendo a necessidade de aperfeiçoá-lo. Especialmente com relação a medidas que tratam da segurança do torcedor participe dos eventos esportivos.

A esse respeito, não há como deixar de concordar com a necessidade de equacionamento do problema da crescente violência nas praças esportivas. O torcedor tem direito a frequentar os estádios com tranquilidade, devendo ser garantida a sua segurança antes, durante e depois das partidas.

Como consequência da escalada desse problema, é preciso cercar-se de cuidados com relação à integridade física dos assistentes dos espetáculos. É verdade que o Estatuto do Torcedor já prevê, no art. 16, que a entidade responsável pela organização de cada competição deva:

Art. 16.

.....
III – disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada dez mil torcedores presentes à partida;

IV – disponibilizar uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes à partida; e

V – comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do evento.

Cremos, no entanto, que a determinação de que, pelo menos uma das ambulâncias seja do tipo unidade de tratamento intensivo móvel (UTI móvel), proposta pelo projeto em exame, contribui sobremaneira para a ampliação da proteção ao torcedor e ao atleta. A medida resultante do projeto certamente concorrerá para que eles se sintam mais protegidos durante os eventos esportivos em casos de emergência.

Registre-se que a proposta complementa a recente Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010, que *dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas*. Esse diploma legal introduz medidas que objetivam evitar e punir episódios de tumultos e invasões de campo provocadas por torcedores pertencentes a torcidas organizadas, que têm transformado as competições esportivas em palcos de enfrentamentos violentos.

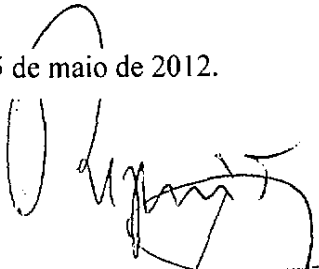
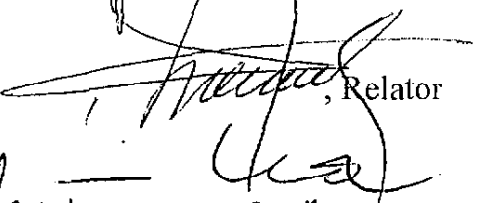
Além de danos ao patrimônio dos estádios, essas ocorrências têm provocado inúmeros casos de lesões graves e mortes de torcedores. Nada mais urgente e necessário, portanto, que se disponibilizem UTIs móveis para atendimento de potenciais vítimas.

Ações e práticas relacionadas à organização de eventos públicos da magnitude de partidas de futebol, ambientes potencialmente violentos pelas paixões que despertam e pelo acirrado espírito de competitividade presente, são sempre bem-vindas. Por isso mesmo, somos de entendimento que a proposta do Senador Humberto Costa merece acolhimento por parte desta Comissão.

III – VOTO

Ante o exposto, o parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 640, de 2011.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2012.

, Presidente
, Relator
 Relator ad hoc Sen. Inácio Arruda

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 640, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 21ª REUNIÃO, DE 15/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Roberto Requião
RELATOR: Sen. Inácio Arruda

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Benedito de Lira (PP)	4. Waldemir Moka (PMDB)
Ana Amélia (PP)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
VAGO	6. Ciro Nogueira (PP)
VAGO	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Alvaro Dias (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Antonio Russo (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

PARECER Nº 1.341, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

RELATOR “AD HOC”: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 640, de 2011, de autoria do Senador Humberto Costa, torna obrigatória a disponibilização de unidade de tratamento intensivo móvel (UTI móvel) durante as competições esportivas.

Para atingir esse objetivo, a proposta dá nova redação ao inciso IV do art. 16 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que instituiu o Estatuto de Defesa do Torcedor. Essa nova redação determina que, entre as ambulâncias a serem obrigatoriamente disponibilizadas pelas entidades organizadoras das competições – no quantitativo de uma unidade para cada dez mil torcedores presentes à partida –, uma seja do tipo UTI móvel.

O autor do projeto, Senador Humberto Costa, lembra os diversos episódios de morte súbita ocorridos em competições, assinalando que uma ambulância simples não está suficientemente equipada para prestar o atendimento pré-hospitalar de emergência e que os veículos adequados são as UTI móveis, definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como *veículos devidamente projetados e equipados, destinados a garantir suporte avançado de vida durante o transporte de pacientes graves ou de risco, no atendimento de emergência pré-hospitalar e no transporte inter-hospitalar*.

A matéria, que não recebeu emendas, foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e encaminhada, em caráter terminativo, à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre a matéria no que diz respeito à proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Em decorrência do caráter terminativo da apreciação, cabe à CAS opinar também sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

Quanto ao mérito, não há como ignorar que, a despeito dos avanços na proteção e defesa dos torcedores em competições esportivas proporcionados pelo Estatuto de Defesa do Torcedor e pela recente Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010 – que *dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas* –, os episódios de barbárie e violência nos estádios e em seus arredores continuam a ocorrer e a deixar mortos e feridos graves.

Por isso, concordamos com o parecer aprovado na CE sobre *a necessidade de equacionamento do problema da crescente violência nas praças esportivas*. É inegável que *o torcedor tem direito a frequentar os estádios com tranquilidade, devendo ser garantida a sua segurança antes, durante e depois das partidas*.

Dessa forma, a disponibilização de pelo menos uma UTI móvel nos eventos esportivos com mais de dez mil torcedores, proposta no projeto sob análise, constitui importante proteção para torcedores e atletas e faz com que a proposta do Senador Humberto Costa mereça o aplauso deste Colegiado.

Ressaltamos, por fim, que não vislumbramos óbices de constitucionalidade e juridicidade ao PLS nº 640, de 2011, que, ademais, encontra-se vazado em boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 640, de 2011.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



, Relator

Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 640, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 39ª REUNIÃO, DE 31/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: "Ad hoc" Senador Eduardo Amorim

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
João Costa (PPL)	3. Antonio Russo (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 640, DE 2011

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)			X		2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRÓ MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)	X			
JOÃO COSTA (PPL)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 30/10/2012.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 17/10/2012

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.671, DE 15 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

.....
Art. 16. É dever da entidade responsável pela organização da competição:

.....
IV – disponibilizar uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes à partida; e

.....
LEI Nº 12.299, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências.

.....

OFÍCIO Nº 166/2012 _ PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 640, de 2011, que *altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade de disponibilização de unidade de tratamento intensivo móvel (UTI móvel) durante as competições*, de autoria do Senador Humberto Costa.

Respeitosamente,



Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no **DSF**, em 6/11/2012.